



ATA DA 1765ª SESSÃO PLENÁRIA

AOS 28 DIAS DO MÊS JULHO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS 13 HORAS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 10 – 6º ANDAR, REUNIU-SE O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA SALA MARCO AURÉLIUS SAYÃO PARENTE. EM SUA 1765ª SESSÃO ORDINÁRIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DR. CARLOS DE LA ROCQUE, QUE APÓS VERIFICAR HAVER NÚMERO LEGAL, DECLAROU ABERTA A SESSÃO.

MESA: PRESIDÊNCIA: CARLOS DE LA ROCQUE, **VICE-PRESIDÊNCIA:** FELIPE IZRAEL MORGENSZTERN; **SECRETARIA GERAL:** VALÉRIA GASPAS MASSENA SERRA; **PROCURADORIA REGIONAL:** GUSTAVO BORBA.

ORDEM DO DIA:

1.º - PROCESSO Nº 00-2010/075.828-2. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** NACHT PARTICIPAÇÕES S/A. **VOGAL RELATOR:** DR. HAROLDO BEZERRA DA CUNHA. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DA ATA DA AGE REGISTRADA EM 10/05/2010 SOB O Nº 2024905. NA FORMA REGIMENTAL FEZ USO DA PALAVRA O ADVOGADO DA SOCIEDADE E O PROCURADOR REGIONAL DA JUCERJA, **VOTO:** PELO CANCELAMENTO EX-OFFICIO DO REGISTRO DA AGE DE 18.03.2010, REGISTRADA SOB O N.º 2024905, EM 10.05.2010, E EPLD DESARQUIVAMENTO EX-OFFICIO DA AGE DE 17.03.2010, PODENDO ESTA ULTIMO SER RERRATIFICADA NA FORMA ANTES DESCRITA, POR PRAZO DE 30 DIAS ASSEGURADO À PARTE PELO ART. 72 DO DECRETO N.º 1800/96, QUE REGULAMENTOU A LEI 8.934/94. RESSALVO, POR ULTIMO QUE NA AGE DE 18.03.2010 A SOCIEDADE PRETENDEU EFETIVAR A REDUÇÃO DE CAPITAL, COMO JÁ ALUDIDO MEDIANTE RESTITUIÇÃO A UM SÓCIO DE VALORES EM DESPROPORÇÃO COM A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL, OPERAÇÃO QUE, É LEGALMENTE IMPOSSIVEL NUMA SOCIEDADE POR AÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.**

2.º - PROCESSO Nº 14-2010/069.134-0 (ANEXO: 14-2010/069.140-4). RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDO:** R. A. RODRIGUES FINANCE. **VOGAL RELATOR:** DR. WAGNER JULIO REIS FERREIRA. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO E DO SEU RESPECTIVO ENQUADRAMENTO COMO ME, REGISTRADOS EM 12/04/2010 SOB O NIRE 3310506255-1 E SOB O Nº 2016489, RESPECTIVAMENTE. **VOTO:** VOTAR PELO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, A FIM DE QUE SEJA DESARQUIVADO O REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO DE R. A. RODRIGUES FINANCE E O SEU RESPECTIVO ENQUADRAMENTO COMO ME, REGISTRADOS EM 12/04/2010 SOB O NIRE 3310506255-1 E SOB O Nº 2016489, RESPECTIVAMENTE. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

3.º - PROCESSO Nº 00-2010/148.339-2 (ANEXOS 00-2010/083.943-6 E 00-2010/083.940-1). RECORRENTE: GDE B. I. CORRETORA DE SEGUROS LTDA. **RECORRIDA:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **VOGAL RELATOR:** DR. OSCAR ARGOLLO. **ASSUNTO:** RECURSO AO PLENÁRIO CONTRA DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU OS PROCESSOS 00-2010/083.943-6 E 00-2010/083.940-1. **VOTO:** PELO PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FORMULADO NO PROCESSO Nº 00-2010/148.339-2, COMO RECURSO AO PLENÁRIO, PARA DEFERIR O REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 00-2010/083.940-1, ONDE NÃO VISLUMBRA-SE IRREGULARIDADE; NEGANDO PROVIMENTO, ENTRETANTO, AO PRETENDIDO REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RECORRENTE, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 00-2010/083.943-6, DADA A IMPROPRIEDADE DO INSTRUMENTO, QUE CONTÉM QUADRO SOCIETÁRIO INDEFINIDO, FACE AO EFEITO CONDICIONAL SUSPENSIVO DA CESSÃO DE DIREITOS PRETENDIDA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

4.º - PROCESSO Nº 00-2010/108.641-5. REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **REQUERIDA:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **INTERESSADA:** N. C. DE NOVA IGUAÇU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. **VOGAL RELATORA:** DRA. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA. **ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO DE FALSO RECONHECIMENTO DAS FIRMAS DE ELZA CORREA DE OLIVEIRA E ELEN FERREIRA MELO NA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. C. DE NOVA IGUAÇU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, REGISTRADA EM 10/11/2008 SOB O Nº 1856499. CONSEQÜENTE CONVENIÊNCIA DO CANCELAMENTO *EX-OFFICIO* DO REFERIDO REGISTRO E, APÓS, DE SE FAZEREM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE À DIRETORIA DE APOIO FISCALIZAÇÃO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA



ATA DA 1765ª SESSÃO PLENÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. **VOTO:** NO SENTIDO DO CANCELAMENTO EX-OFFICIO DO REGISTRO DA 2.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N. C. DE NOVA IGUAÇU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME REGISTRADA NA JUCERJA SOB O N.º 1856499, EM 10.11.2008, NIRE 332066290-0 EM DECORRÊNCIA DA PERDA DA VALIDADE, POR ORDEM JUDICIAL DOS SELOS DE AUTENTICIDADE APOSTOS AO RECONHECIMENTO DE FIRMAS DO REFERIDO DOCUMENTO, FAZENDO-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

5.º - PROCESSO Nº 79-2010/042.338-8. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDO:** FIRME EMPRÉSTIMOS LTDA. **VOGAL RELATOR:** DR. WAGNER JULIO REIS FERREIRA. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DO CONTRATO SOCIAL, REGISTRADO EM 23/03/2010 SOB O NIRE 3320861035-6. **VOTO :** PELO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, A FIM DE QUE SEJA DESARQUIVADO O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA FIRME EMPRÉSTIMOS LTDA, REGISTRADO EM 23/03/2010 SOB O NIRE 3320861035-6.. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

6.º - PROCESSO Nº 00-2010/073.081-7. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** HAUSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. **VOGAL RELATOR:** DR. GILBERTO DE ARAÚJO MOTTA. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DA ATA DA AGO, REGISTRADA EM 04/05/2010 SOB O Nº 2022870. **VOTO:** PELA CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA A RECORRIDA, SOB PENA DE DESARQUIVAMENTO DA ATA: 1 – COMPROVAR O REGISTRO NESTA JUNTA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DO USUFRUTO; 2 – COMPROVAR O VALOR DO SEU PATRIMÔNIO E; 3 – SE O VALOR DO PATRIMÔNIO FOR INFERIOR AO MÁXIMO LEGAL, APRESENTAR PARA O DEVIDO REGISTRO CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 133 DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

7.º - PROCESSO Nº 15-2010/078.473-9. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** SMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **VOGAL RELATOR:** DR. JARDINO DA SILVA MARINS. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DA CONSTITUIÇÃO, REGISTRADA EM 27/04/2010 SOB O NIRE 3320863447-6. **VOTO:** PELO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 72 DO DECRETO 1.800 DE 30/01/1996, POR SER UM VÍCIO SANÁVEL, DANDO-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O MESMO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

ENCERRAMENTO: ENCERRADA A SESSÃO, TENDO SIDO CONVOCADA A PRÓXIMA PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, NO MESMO LOCAL E HORA.

ASSINATURAS: CARLOS DE LA ROCQUE, FELIPE IZRAEL MORGENSZTERN, VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA; GUSTAVO BORBA; ABILIO THOMAZ DE FREITAS, ALDO CARLOS MOURA GONÇALVES; ALVARO PEIXOTO, ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLE, ARMANDO BRASIL SALGADO, BELMIRO VIEIRA FERNANDES, GILBERTO CAPUTO SANTOS, GILBERTO DE ARAUJO MOTTA, HAROLDO BEZERRA DA CUNHA, HELIO CEZAR DONIN JUNIOR, JARDINO DA SILVA MARINS, JOÃO BOSCO LOPES, JORGE JADALLAH EL-HOMSI, MARIO SILVA, PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALQUÉRES, ROGERIO ALVARO SERRA DE CASTRO, PAULO DE ANDRADE PAIVA, OSCAR OTAVIO COIMBRA ARGOLLO, WAGNER JULIO REIS FERREIRA, EDIR GONÇALVES RAMOS E TERESA CRISTINA G. PANTOJA.